

REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 269/08

ATO Nº 70/02

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e—~~

~~Considerando que compete ao Presidente do Tribunal superintender os serviços auxiliares do Tribunal;~~

~~Considerando a necessidade de disciplinar um sistema de rodízio, para efeito das designações dos Exm^{os} Srs. Juizes do Trabalho Substitutos, nas hipóteses de afastamentos ou impedimentos legais dos Juizes Titulares das Varas do Interior;~~

~~Considerando imperioso expedir instruções a serem observadas por ocasião da concessão de férias regulamentares aos Exm^{os} Srs. Juizes Titulares de Varas e Juizes do Trabalho Substitutos, com o objetivo precípuo de não comprometer o bom funcionamento dos Órgãos Jurisdicionais,~~

RESOLVE

~~I— Compete aos Juizes do Trabalho Substitutos lotados nas Varas do Trabalho da Capital, mediante a Portaria da Presidência nº 753/02, assumir toda a atividade Judiciário-administrativa da Vara, durante os afastamentos legais do Juiz Titular respectivo;~~

~~II— Fica vedada a fruição de férias, simultaneamente, pelo Juiz Titular da Vara e o Juiz do Trabalho Substituto, lotado através da Portaria nº 753/02;~~

~~III— Os Juizes do Trabalho Substitutos que não constarem da Portaria nº 753/02 serão designados para funcionar nas Varas do Trabalho pela Presidência do Tribunal, atendendo-se à conveniência e à necessidade dos serviços;~~

~~IV— A Secretaria de Pessoal elaborará, por ordem de antigüidade, relação nominal dos Juizes do Trabalho Substitutos que não integraram a Portaria de lotação de nº 753/02, a ser obedecida por ocasião da designação de um Juiz Substituto para atuar junto às Varas do Interior, durante os afastamentos ou impedimentos legais dos Titulares respectivos;~~

~~V— As substituições efetivadas por período inferior a 15 (quinze) dias não serão consideradas, para efeito do rodízio instituído por este Ato;~~

~~VI— A critério da Presidência do Tribunal, poderá o Juiz designado, nas situações de impedimento legal ou por motivo de força maior, devidamente justificados, eximir-se de cumprir a designação, caso em que será remetido para o final da relação, sendo convocado o Juiz que se lhe seguir na relação do rodízio;~~

~~VII— A Presidência do Tribunal designará Juiz do Trabalho Substituto, lotado em Vara da Capital, para atuar junto a Vara de Interior, somente no caso de indisponibilidade de Juiz do Trabalho Substituto não vinculado, em virtude de afastamento legal;~~

~~VIII— Estabelecer, observado o critério de antigüidade, um limite de 10 (dez) afastamentos mensais, por motivo de férias, dentre os Exm^{os} Srs. Juizes Titulares de Varas e Juizes do Trabalho Substituto.~~

~~Este Ato entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2003.~~

~~Revogam-se as disposições em contrário.~~

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

~~Fortaleza, 8 de outubro de 2002.~~

ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO

~~Presidente do Tribunal~~